

PARECER

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
15 JUN. 2018
Horas: 09 : 00
Ass.:

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei Nº: 016/2018**Ementa:** Altera redação da Lei 1453/2018 quanto à inclusão de fonte de recursos e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Nº: 016/2018 – ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

O presente projeto de lei visa tão somente dar eficácia a Lei 1453/2018 atendendo de forma objetiva as exigências da Lei 4320/64.

O Poder Executivo almeja incluir o artigo 3º para garantir a aplicabilidade, atendendo os preceitos contidos no inciso I do art. 43 da Lei 4320.

“Art. 3º - Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial o superávit financeiro do exercício 2017 em fonte específica oriundos do Convênio SES 5310/2016 – EQUIPTOS, na forma do Art. 43, §1º, I, da Lei 4320/64.”

Neste artigo ficou claro que o executivo quer utilizar como fonte o superávit financeiro, mas não observou às restrições relativas aos **recursos vinculados** como deste convênio. O superávit financeiro só possui livre aplicação oriunda de recursos não vinculados podendo ser utilizado para abertura de créditos suplementares e especiais, que serão utilizados em despesas de qualquer natureza, devendo, porém, ser precedido de exposição justificativa.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão o projeto da maneira que se encontra não está de acordo com os

dispositivos normativos vigentes, ou seja, a Comissão não é favorável a tramitação deste Projeto de Lei. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o Parecer

Plenário Ver. José Noel Gouvea, em 15 de junho de 2018


Ver. Rodrigo Scalioni Brito

Presidente

Ver. João Martins Boaventura

Relator

Ver. Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Membro